



**DECRETO Nº 7.881, de
25 de agosto de 2014.**

Dá nova Redação ao Art. 20 do Decreto nº
7.584 de 23 de janeiro de 2012 e dá outras
providências.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e,
especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do
Município de Guaratinguetá.

DECRETA:

Art. 1º O Art. 20 do Decreto nº 7.584 de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar
com a seguinte redação:

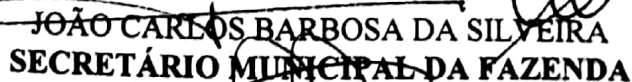
“Art. 20 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só poderá ser
cancelada após o parecer favorável da Auditoria Fiscal, apurado em processo administrativo
fiscal, cuja **solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, seja pessoa
física ou jurídica**”

Parágrafo Único - Se no momento da emissão da NFS-e ocorrer erro no
preenchimento, a mesma poderá ser substituída e não cancelada, até o dia 10 (dez) do mês
subsequente à emissão da NFS-e.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto
de 2014.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLVIII.